

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 283, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 283 As medidas conservam a sua eficácia na pendência do processo principal, mas podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas, em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a medida de urgência conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

JUSTIFICATIVA

O artigo 283 prevê que as medidas conservam sua eficácia na pendência do processo principal, mas que podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas, **exceto quando um ou mais pedidos cumulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso, caso em que a solução será definitiva**

Não há que se falar em permanência definitiva de medidas de caráter cautelar, cuja marca maior é a provisoriedade. Só se sustenta a medida de urgência enquanto vigorar *o periculum in mora* ou a irreversibilidade ou dificuldade de reparação do dano. A disciplina do novo CPC, inspirada na fase de conhecimento e no instituto da revelia, é inadequada para tutelas de probabilidade.

O § 2º deve ser excluído do texto, uma vez que ele contradiz a alteração proposta ao caput, além do que a modificação da decisão liminar apenas na sentença não é condizente com a natureza provisória típica das cautelares.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA